



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

FRANCIVANDA GOMES DA COSTA

**PERÍCIA CRIMINAL VETERINÁRIA COMO FERRAMENTA AUXILIAR DE
DIAGNÓSTICO DE MAUS TRATOS A ANIMAIS: REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

ICÓ – CEARÁ
2024

FRANCIVANDA GOMES DA COSTA

PERÍCIA CRIMINAL VETERINÁRIA COMO FERRAMENTA AUXILIAR DE
DIAGNÓSTICO DE MAUS TRATOS A ANIMAIS: REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II do curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS) como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Medicina Veterinária.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Cruz Alves

FRANCIVANDA GOMES DA COSTA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II do curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS) como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Medicina Veterinária.

FRANCIVANDA GOMES DA COSTA

Projeto Aprovado em: 02/12/2024

Orientador: _____

Prof. Dr. Rodrigo Cruz Alves
Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS

1º examinador: _____

Prof. MSc. Claudio Henrique Nogueira de Medeiros
Centro Universitário Católica de Quixadá - UniCatólica

2º examinador: _____

Prof. Dr. Renato Mesquita Peixoto
Centro Universitário Vale do Salgado - UniVS

RESUMO

A evolução histórico-legislativa evidencia que, inicialmente, os animais eram tratados como objetos, sem proteção jurídica. Com o tempo, no Brasil e em diversos países, a proteção animal ganhou relevância, equiparando-se aos direitos humanos, como a dignidade e a vida. O papel do perito médico veterinário é fundamental na investigação de crimes contra animais, especialmente em casos de maus-tratos, crueldade e abuso, conforme a Resolução nº 1.236/2018. O perito atua na coleta de evidências e elaboração de laudos técnicos, sendo o único profissional habilitado a tal função pela Lei nº 5.517/1968. Assim, objetivou-se demonstrar a importância da perícia criminal veterinária como ferramenta auxiliar de diagnóstico de maus-tratos a animais, através de pesquisas em fontes acadêmicas como artigos científicos, teses, dissertações e livros, para oferecer uma perspectiva completa sobre o assunto. A perícia veterinária contribui significativamente para a investigação de crimes contra animais, apesar de ainda ser pouco valorizada. A necropsia forense e a análise científica são essenciais na determinação de causas de morte e comprovação de maus-tratos. Contudo, a área enfrenta desafios como a falta de apoio legal e o limitado reconhecimento, o que resulta na escassez de trabalhos e estudos voltados para a atuação da perícia criminal veterinária em crimes contra animais.

Palavras-chave: Bem-estar. Delito. Legislação. Protocolo. Violência.

ABSTRACT

Historical-legislative evolution shows that, initially, animals were treated as objects, without legal protection. Over time, in Brazil and in several countries, animal protection gained relevance, becoming equivalent to human rights, such as dignity and life. The role of the expert veterinarian is fundamental in the investigation of crimes against animals, especially in cases of mistreatment, cruelty and abuse, in accordance with Resolution No. 1,236/2018. The expert works in collecting evidence and preparing technical reports, being the only professional qualified for this role by Law No. 5,517/1968. The present study aims to demonstrate the importance of veterinary criminal expertise as an auxiliary tool for diagnosing animal abuse, through research in academic sources such as scientific articles, theses, dissertations and books, to offer a complete perspective on the subject. Veterinary expertise contributes significantly to the investigation of crimes against animals, despite still being undervalued. Forensic necropsy and scientific analysis are essential in determining causes of death and proving abuse. However, the area faces challenges such as the lack of legal support and limited recognition, which results in a scarcity of work and studies focused on the role of veterinary criminal expertise in crimes against animals.

Key-words: Well-being. Offense. Legislation. Protocol. Violence.

SUMÁRIO

	Pág.
1. INTRODUÇÃO	7
2. OBJETIVOS	9
2.1 OBJETIVO GERAL	9
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
3. METODOLOGIA	10
4. REFERENCIAL TEÓRICO	11
4.1 MAUS-TRATOS E BEM-ESTAR ANIMAL	11
4.2 LEGISLAÇÕES LIGADAS A PROTEÇÃO ANIMAL	13
4.3 PERÍCIA CRIMINAL NO ÂMBITO VETERINÁRIO	14
4.4 MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL	16
4.5 EXAME DE CORPO DE DELITO	16
4.6 VANTAGENS E LIMITAÇÕES DO MÉDICO VETERINÁRIO PERITO	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	21

1. INTRODUÇÃO

A evolução histórico-legislativa, no que se refere à proteção dos direitos dos animais, aponta que, de início, os animais eram vistos tão somente como objetos e, como tais, prestavam-se a todo e qualquer uso por parte do ser humano, sem existirem quaisquer restrições. Assim, por muito tempo, o ser humano pôde fazer com os animais de sua propriedade o que lhe aprouvesse, visto que eles não eram considerados como sujeitos de direitos, ou, até mesmo, como bens que merecessem alguma forma de proteção (Ferreira, 2018).

De acordo com Ataíde Junior (2021), no Brasil e em diversos outros países, a causa animal e as iniciativas de proteção aos animais têm ganhado cada vez mais relevância. Essas iniciativas buscam equiparar os direitos fundamentais dos seres humanos, como a liberdade, a vida e a dignidade, com os direitos dos animais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais avançada, pacífica e igualitária. A proteção dos direitos dos animais é tema de intenso debate no legislativo brasileiro e tem sido objeto de importantes projetos de lei.

Na abordagem de Almeida (2014) a violência contra os animais é uma característica da sociedade que não reconhece os direitos e a dignidade animal. A ocorrência de crimes contra animais atinge diferentes espécies, dessa forma, a investigação e o julgamento dessas infrações dependem principalmente da prova pericial do médico veterinário legal (Yoshida, 2013)

O papel do perito veterinário na investigação é de coletar indícios e evidências relacionadas com a cena de crime e a vítima, e avaliar evidências biológicas e físicas de modo a determinar como estas se relacionam com maus-tratos (Rogers, 2013).

A perícia tem a função de analisar e determinar a causa, as circunstâncias, o mecanismo e o tempo estimado da morte, além de auxiliar na investigação por meio do reconhecimento de alterações nos tecidos, identificação de parasitas (entomologia forense) e estudo da deposição de manchas cadavéricas. A necropsia forense, nesse contexto, é essencial para diagnosticar a causa da morte e confirmar eventuais suspeitas (Cheville, 2006).

Embora a legislação brasileira não imponha a obrigatoriedade da realização do exame de corpo de delito em animais, em casos de processos criminais ou suspeitos, o juiz tem o poder de nomear um profissional competente para desempenhar essa

função. Isso abre portas para a atuação dentro da perícia criminal, destacando a importância do aprimoramento dos conhecimentos relacionados à perícia envolvendo animais (Cooper; Cooper, 1998).

De acordo com Tornaghi (1978 apud Silva, 2010) a perícia pode ser conceituada como “uma pesquisa que exige conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos”, então não deve ser considerada apenas como um meio de prova. Durante a elaboração do laudo pericial ou do parecer técnico o perito deve se preocupar em transmitir de forma científica e imparcial as possíveis circunstâncias e possibilidades envolvidas no caso, assim retratando a fenomenologia criminal.

Embora seja uma área essencial no que se diz respeito a resoluções de crimes contra animais, ainda é pouco reconhecida e valorizada dentro da sociedade, devido à falta de apoio legal, desconhecimento e o despertar profissional por parte de médicos veterinários. Além disso, são escassos os trabalhos, na área de atuação da perícia criminal veterinária, que abordam conteúdos acerca das questões que envolvam os crimes contra os animais, sobretudo os maus tratos.

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a importância da perícia criminal veterinária como ferramenta auxiliar de diagnóstico de maus-tratos a animais.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

- Demonstrar a importância da perícia criminal veterinária como ferramenta auxiliar de diagnóstico de maus-tratos a animais.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar a atuação pericial e suas implicações para a proteção dos direitos dos animais;

- Evidenciar a importância do veterinário como perito criminal na elucidação de casos que afetam o bem-estar animal;

- Apresentar a legislação brasileira acerca da área de perícia criminal veterinária;

- Listar condutas que configuram maus-tratos e correlação com sua definição.

3. METODOLOGIA

Este estudo utiliza uma abordagem exploratória e descritiva, concentrando-se em uma revisão da literatura para investigar os aspectos-chave da perícia veterinária em casos de maus-tratos a animais. A pesquisa se apoia em fontes acadêmicas, como artigos científicos, teses, dissertações e livros, para oferecer uma perspectiva completa sobre o assunto.

Os dados foram analisados durante os meses de março a outubro de 2024 por meio de pesquisas realizadas no Google Scholar, Pubmed, Scielo e Capes utilizando os descritores “maus-tratos” e “perícia veterinária” nos casos relacionados a essa problemática.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 MAUS-TRATOS E BEM-ESTAR ANIMAL

Os atos de crueldade e maus-tratos contra animais constituem uma preocupação mundial nos dias atuais. Atualmente, é possível observar situações paradoxais em nosso dia a dia, de um lado, animais bem tratados por pessoas que lhes proporcionam uma vida de carinho, amor, abrigo e, por outro lado, animais abandonados nas ruas, passando necessidades e submetidos a abusos e maus-tratos. O crime de maus-tratos significa impingir ao animal qualquer tipo de sofrimento, seja ele físico ou psíquico. Estudos recentes demonstram que os animais são seres sensíveis e, portanto, dotados de sentimento (Balizado, 2014).

A Resolução n.º 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e a Lei Estadual 22.231/2016 definem algumas condutas que configuram maus-tratos: privar o animal das suas necessidades básicas; lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente; abandonar o animal; obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento; criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção; utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes; provocar envenenamento em animal que resultou não em morte; deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário; abusar sexualmente de animal; promover distúrbio psicológico e comportamental em animal e outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

Ainda de acordo com a resolução n.º 1.236/2018, a violência pode manifestar-se de diversas formas:

a) Maus-tratos: incluem quaisquer atos, diretos ou indiretos, comissivos ou omissivos, que, intencionalmente ou por negligência, imprudência ou imperícia, causem dor ou sofrimento desnecessário aos animais.

b) Crueldade: refere-se a qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessário nos animais ou que submeta os animais a maus-tratos contínuos.

c) Abuso: abrange qualquer ato intencional, seja comissivo ou omissivo, que envolva o uso inadequado, excessivo, indevido ou incorreto de animais, causando danos físicos e/ou psicológicos, incluindo atos de abuso sexual.

McMillan (2005) apresentou uma classificação dos maus-tratos dividida em duas categorias principais: negligência e abuso/agressão. Enquanto a negligência tem um caráter aparentemente passivo, o abuso e a agressão são atos ativos de crueldade, caracterizados pela intenção clara de causar dano, com o responsável frequentemente ciente de que suas ações resultarão em prejuízos ao animal.

Destaca-se a relevância de entender a negligência como uma forma de maus-tratos por dois motivos principais: primeiro, por ser menos evidente que a agressão física; segundo, porque estudos científicos a identificam como o tipo mais comum de maus-tratos, tanto no Brasil quanto em outros países (Molento; Hammerschmidt, 2015).

De acordo com McGuinness (2005) o abuso físico inclui chutar, perfurar, jogar, queimar, asfixiar e administrar drogas ou venenos e a negligência é a ausência em fornecer alimento, água, abrigo, companhia ou atenção veterinária adequada.

Para o diagnóstico desses crimes, foi desenvolvido um protocolo composto por quatro conjuntos de indicadores, incluindo nutricionais, conforto, sanitários e comportamentais, sendo classificados em inadequados, regulares e adequados, de acordo com critérios específicos. A integração de cada conjunto de indicadores em um único resultado em decisões finais, definirá o grau final de bem-estar descritos como: muito baixo, baixo, regular, alto e muito alto (Hammerschmidt; Molento, 2014).

A manutenção do bem-estar e dignidade da vida animal pode se opor aos novos hábitos decorrentes da crescente urbanização, logo para o tutor exercer a posse responsável do animal precisa entender que deveres relacionados a necessidades físicas, psicológicas e ambientais precisam ser estabelecidos em prol do animal (Caetano; Boeing, 2019).

O bem-estar animal é orientado pelos princípios das cinco liberdades, que devem ser continuamente aplicados em prol dos animais. Esses princípios têm suas raízes nos conceitos das cinco liberdades, inicialmente propostos pelo Conselho de Bem-Estar de Animais de Produção e posteriormente modificados por Molento (2006). São eles: (1) liberdade nutricional, (2) liberdade sanitária, (3) liberdade ambiental, (4) liberdade comportamental e (5) liberdade psicológica.

A liberdade nutricional está relacionada à disponibilidade e à qualidade do alimento e da água, levando em conta o estado fisiológico do animal; a liberdade sanitária abrange a ausência de lesões e doenças; a liberdade ambiental considera a qualidade do espaço e das condições físicas do ambiente em que os animais são mantidos; a liberdade comportamental refere-se à comparação entre o comportamento natural em um ambiente similar ao nativo evolutivo da espécie e o comportamento observado em condições de análise; e a liberdade psicológica diz respeito à ausência de medo e estresse (Molento, 2006).

A preocupação com o bem-estar animal mostra crescimento nos cenários social, político, ético, legislativo e científico, exercendo influência na relação entre humanos e animais. Esta relação nem sempre é positiva e as formas negativas como abuso e maus-tratos são reprovadas pela maioria da sociedade (Andrioli *et al.* 2020).

4.2 LEGISLAÇÕES LIGADAS A PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 225 da Constituição, incumbe ao poder público, entre outras responsabilidades:

(...)

VII- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (Brasil, 1988).

A Lei paulista n. 12.196/2008 veda a eutanásia em animal saudável. Os centros de Controle de Zoonoses devem identificar os animais por um chip, realizar atos de castração para controle reprodutivo de cães e gatos, atos de ressocialização de animal bravo (p. ex. Pitbull) e de adoção.

De acordo com a lei de Crimes Ambientais 9.605/1998, art. 32, é crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena-detenção, de três meses a um ano, e multa.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária pela Resolução n°. 877/2008 veda a intervenção cirúrgica desnecessária como retirada de unhas de gatos, corte de orelha ou de cauda de cães para atingir um padrão de beleza; exige que cirurgias

feitas em animal de grande porte ou animal silvestre sejam feitas com anestesia e em local adequado.

A lei 5.197 de 3 de janeiro de 1967 em seu art. 1º cita que: os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. Em seu art. 2º declara que é proibido o exercício da caça profissional. E no seu art. 3º preceitua que é proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

Em 08 de maio de 2024 foi aprovado pela câmara de deputados a Lei N° 1474 considerada como “Lei Joca”, no qual visa estabelece condições e critérios mínimos para o manejo de animais domésticos por empresas de transporte coletivo de passageiros nos modais aéreo, terrestre e aquaviário (PL 1474/2024).

4.3 PERÍCIA CRIMINAL NO ÂMBITO VETERINÁRIO

As atribuições e responsabilidades do perito médico veterinário em casos de maus-tratos a animais estão presentes na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da medicina veterinária no Brasil (Brasil,1968). Conforme essa legislação, o médico veterinário é o único profissional habilitado para realizar perícias e emitir laudos técnicos em questões relacionadas à saúde e bem-estar dos animais. Dessa forma, a lei confere ao perito médico veterinário a autoridade e competência necessárias para atuar na identificação, documentação e investigação de casos de violência e negligência contra animais, contribuindo para a aplicação da justiça e para a proteção dos animais vulneráveis (Brasil,1968).

Segundo Barbosa *et al.* (2020), a perícia veterinária desempenha um papel crucial na avaliação de lesões e danos sofridos por animais em casos de maus-tratos. O profissional realiza exames clínicos detalhados para documentar sinais de abuso ou negligência, como feridas, fraturas, desnutrição e problemas comportamentais.

Além disso, a perícia veterinária envolve a elaboração de laudos periciais que são essenciais para fundamentar ações judiciais e administrativas relacionadas a maus-tratos a animais. Esses laudos fornecem uma análise objetiva e precisa das

condições dos animais, auxiliando as autoridades na tomada de decisões justas e eficazes (Silva; Santos, 2019).

É importante destacar que os médicos veterinários são os únicos profissionais qualificados para analisar as doenças animais relacionadas à sanidade dos produtos de origem animal. Por outro lado, à medida que a sociedade se torna mais consciente de seus direitos, o número de perícias envolvendo animais e seus derivados tende a aumentar, ainda mais (Yoshida, 2013).

Os esclarecimentos de crimes envolvendo animais são considerados tema de grande destaque, tanto no meio jurídico como no acadêmico-científico. Além disso, a compreensão sobre os direitos dos animais, bem-estar animal, preservação do meio ambiente, criminalística, legislação e inspeção de produtos de origem animal vêm crescendo, havendo necessidade da aplicação da medicina veterinária legal (Tremori *et al.* 2018).

A lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968 regulamenta o exercício da profissão de médico veterinário. No artigo 5º, encontram-se as disposições sobre a peritagem realizada pela classe:

Art. 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais, de economia mista e particulares:

(...)

g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais.

h) as perícias, os exames e as pesquisas que revelam fraudes ou operações dolosas nos animais inscritos em competições desportivas ou em exposições pecuárias (Brasil, 1968).

Tanto na esfera cível ou criminal as perícias têm por objetivo esclarecer os fatos e expor a verdade ao processo, tanto no plano judicial como no administrativo (Figueiredo, 2009).

4.4 MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL

A Medicina Veterinária Legal, também conhecida como Medicina Veterinária Forense, é uma especialidade reconhecida pela Resolução 756/03 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Segundo o Conselho de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas (CRMV-AL) esta área trata da aplicação dos conhecimentos da Medicina Veterinária para fins jurídicos e de justiça. Envolve a utilização de conhecimentos específicos em saúde pública, clínica, cirurgia, toxicologia, patologia, anatomia, nutrição, fisiologia, genética, etologia, meio ambiente, entre outros. Além disso, requer noções de técnicas de investigação, química, física, balística, estatística, moral, ética e direito.

A medicina veterinária legal tem como fundamento o estudo dos vestígios intrínsecos do corpo de delito que envolvam animais. Portanto, o médico veterinário pode lidar com as vítimas vivas ou com vítimas que vieram a óbito (Batista *et al.* 2022).

Na medicina veterinária legal, além do exame necroscópico e da traumatologia forense, outras áreas do conhecimento também podem ser aplicadas, como a toxicologia forense, que visa identificar a toxicidade de substâncias encontradas em animais ou humanos. Também se destacam a patologia clínica e o sorodiagnóstico forense, que envolvem áreas como hematologia, bioquímica, imunologia e a análise de vestígios biológicos, como sêmen, saliva, urina, placenta, leite e fezes. Ademais, a biologia e a genética forense integram a medicina veterinária legal, especialmente devido aos avanços significativos da tecnologia de DNA (Amaral *et al.* 2023).

4.5 EXAME DE CORPO DE DELITO

A prova pericial deve ser realizada por um especialista em determinada área do conhecimento, com o objetivo de investigar de forma minuciosa todos os vestígios e indícios relacionados ao corpo de delito. O propósito é fornecer esclarecimentos técnicos ao juízo, contribuindo para o julgamento e a dosimetria da pena. Conforme o artigo 158 do Código de Processo Penal brasileiro, “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado” (Brasil, 1941).

Do ponto de vista etimológico o termo “corpo de delito” revela o fato material que se fundamenta a prova de um crime, neste caso não podendo confundir com o corpo da suposta vítima. O corpo de delito pode ser direto quando os objetos de provas são vestígios materiais, como peças, objeto, armas brancas, arma de fogo, pessoas e outros e indireto quando os objetos de provas são provas testemunhais, como receituários, prontuários médicos, filmagens, fotografias, entre outros (Rocha, 2017).

Corpo de delito refere-se ao local do crime com todos os vestígios presentes. O exame de corpo de delito é o laudo técnico elaborado pelos peritos nesse local específico, analisando todos os vestígios mencionados. O conjunto de vestígios materiais deixados pela infração penal, a materialidade do crime, em suma, o que pode ser examinado por meio dos sentidos, é denominado corpo de delito. Existem infrações que deixam vestígios materiais (*delicta facti permanentis*), como crimes de homicídio, lesões corporais, falsificação, estupro e maus-tratos a animais. Por outro lado, há infrações que não deixam vestígios (*delicta facti transeuntis*), como calúnia, difamação, injúria e ameaças orais, violação de domicílio, entre outros (Bastos; Orçai, 2007).

A análise dos indícios extrínsecos obtidos no corpo de delito oferece à perícia, informações sobre os meios e a forma como o crime foi cometido, permitindo uma reconstrução da dinâmica dos fatos. Sempre que possível, o trabalho pericial deve apontar a possível autoria do delito, auxiliando o magistrado na condenação do culpado ou na absolvição do inocente (Reis, 2018).

4.6 VANTAGENS E LIMITAÇÕES DO MÉDICO VETERINÁRIO PERITO

O médico veterinário tem contribuído diretamente para os avanços da medicina forense, onde a situação mudou drasticamente, fazendo com que houvesse a necessidade de maior envolvimento destes profissionais no trabalho pericial (Cheville, 2006; Tremori e Rocha, 2013).

Conforme o *Manual de Perícias Médico-Veterinárias* do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), as principais demandas envolvendo perícias na área estão relacionadas a casos de maus-tratos, questões ambientais, avaliação de

animais, evolução de rebanhos, erro médico-veterinário, seguros, identificação de animais, inspeção médico-veterinária e/ou zootécnica de animais, análise de produtos de origem animal, direito do consumidor, vistoria de imóveis rurais —inclusive para fins de seguro —, alimentos para animais, produtos farmacêuticos, tráfico de animais silvestres e transporte de animais vivos. Em geral, qualquer situação envolvendo animais ou produtos de origem animal que chegue ao Judiciário configura um campo de atuação para a perícia médico-veterinária. Além disso, questões como a exposição de animais em feiras agropecuárias, doenças hereditárias e/ou congênitas em animais comercializados por criadouros, irregularidades em abatedouros e o transporte de animais por vias aérea, rodoviária ou marítima têm ganhado destaque nos debates contemporâneos.

De acordo com o Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV/SP) o médico-veterinário perito desempenha um papel crucial na garantia do reconhecimento e da dignidade de todas as espécies, promovendo seu direito à qualidade de vida, bem-estar, preservação e proteção. Atuando como perito judicial ou assistente técnico nas áreas cível, criminal e administrativa, esse profissional analisa evidências e contribui para esclarecer crimes que afetam a fauna e a flora.

Segundo Mirabete (2007), a perícia não é um simples meio de prova. O perito é um apreciador técnico, assessor do Juiz, com a função de fornecer dados instrutórios de ordem técnica e a proceder à verificação e formação do corpo de delito.

De acordo com Esteves (2019), a prova pericial é o documento oficial elaborado pelo perito com o objetivo de esclarecer os fatos e explicar a dinâmica da infração relacionada ao caso. Esse laudo é fundamentado nos princípios da criminalística, os quais exigem a expertise do profissional para redigir um documento cujo resultado seja invariável. Em outras palavras, independentemente dos métodos de investigação utilizados, do tempo decorrido ou de quem for designado para realizar a perícia, o resultado do laudo deve ser sempre consistente.

As perícias veterinárias podem atuar na identificação de espécies, diagnóstico de lesões, definição da causa mortis, diagnóstico entomológico, entre outras funções, podendo inclusive auxiliar na investigação de casos com vítimas humanas (Byard; Boardman, 2011; Aquila *et al.*, 2014; Tremori e Rocha, 2013).

A perícia médico-legal, realizada em humanos, é uma especialidade bem reconhecida e desenvolvida. Há décadas, médicos de muitos países recebem

treinamento, aprimoramento, reconhecimento e emprego nessa área. Entretanto, em medicina veterinária os desenvolvimentos ainda são limitados (Cooper e Cooper, 2008).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo reforça a importância da perícia criminal veterinária como uma ferramenta essencial na identificação e investigação de maus-tratos contra animais. A evolução da proteção dos direitos dos animais demonstra um avanço significativo na legislação e na conscientização social em relação à dignidade e ao bem-estar dos animais.

Apesar dos desafios e da necessidade de maior apoio legal e reconhecimento da profissão, a perícia veterinária tem um papel fundamental na promoção de um ambiente mais ético e seguro para os animais. A ampliação do conhecimento nessa área, aliada ao desenvolvimento de protocolos de perícia, contribui para uma abordagem mais eficaz e científica na resolução de crimes contra os animais.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, J. B.; TREMORI, T. M. Sistema de gestão da qualidade aplicado ao laboratório veterinário forense: Revisão. **PUBVET**, v. 17, n. 04, 2023.
- ANDRIOLI, M., CARVALHAL, M., Costa, F., & Costa, M. P. (2020). **Efeitos da interação humano-animal no bem-estar de ruminantes leiteiros: Uma revisão. Veterinária e Zootecnia**, 27, 1–14. <https://doi.org/10.35172/rvz.2020>. v. 27, n. 497.
- AQUILA, I.; NUNZIO, C.D.; PACIELLO, O.; BRITTI, D.; PEPE, F.; DELUCA, E.; RICCI, P. An unusual pedestrian road trauma: From forensic pathology to forensic veterinary medicine. **Forensic Science International**, v.234, p.e1-e4, 2014.
- ATAIDE J. V. P. Introdução ao direito animal brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 13, n. 03. mai. 2021.
- BALIZARDO, E. **CARTILHA DE DEFESA ANIMAL**. Ministério Público, 2014.
- BARBOSA, J., et al. Perícia veterinária em casos de maus-tratos contra animais. **Revista de Direito Animal**. 2020.
- BASTOS, M. L.; ORÇAI, M. C. Exame de corpo de delito – o art. 158 do código de processo penal e uma releitura à luz do princípio do contraditório e das novas regras do interrogatório (Lei nº 10.792/03). In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 16., 2007, Belo Horizonte. **Anais** [...] Florianópolis: CONPEDI, 2007.
- BATISTA, K. A. S.; MENDES, P. F. A virtópsia como complemento da necrópsia tradicional na medicina veterinária forense. **PUBVET**, v. 16, p. 186, 2022
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1941.
- BRASIL. CFMV nº 1.236, de outubro de 2018. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, 2018.
- BYARD, R.W.; BOARDMAN, W. The potential role of forensic pathologists in veterinary forensic medicine. **Forensic Science Medicine Pathology**, v.7, n.3, p. 231-232, 2011.
- CAETANO, R.; BOEING, C. H.S. Bem-estar animal e posse responsável no contexto da sociedade brasileira. **Serviço Social-Pedra Branca**, 2019.

CHEVILLE, N. F. Introduction to veterinary pathology. **3. ed. Ames: Blackwell Publishing**, 2006. cap. 16, p. 345–362.

CONCEIÇÃO, C. D. C., ALMEIDA, E. C. P. & Marcon, F. M. (2017). **Novo código de ética médica veterinária** - Comentários sobre a ótica pericial. Salvador, Bahia.

COOPER, J. E. What is forensic veterinary medicine? Its relevance to the modern exotic animal practice. **Seminars in Avian and Exotic Pet Medicine**, v. 7, n. 4, p. 161-165, 1998.

COOPER, J. E.; COOPER, M. E. Forensic veterinary medicine: a rapidly evolving discipline. **Forensic Science Medicine Pathology**, v.4, p. 75-82, 2008.

ESTEVES, L. V. D. O. **A importância da perícia criminal como meio de prova na investigação criminal**. 2019

FERREIRA, C. P. O. Evolução da proteção jurídica dos animais. **Conteúdo Jurídico: Brasília-DF**, 2018.

FIGUEIREDO, A. M. (2009). Perito judicial – **Aspectos jurídicos** – Responsabilidade civil e criminal. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.: Lumen Juris.

GARCIA, R. C. M. et al. **Tópicos em Medicina Veterinária Legal** - Curitiba: UFPR, 2019.

HAMMERSCHMIDT, J. **Diagnóstico de maus-tratos contra animais e estudo dos fatores relacionados**. 2017. 172f. Dissertação (Ciências Veterinárias) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, 2017.

HAMMERSCHMIDT, J; MOLENTO, C.F.M. Protocol for expert report on animal welfare in case of companion animal cruelty suspicion. **Braz. J. Vet. Res. Anim. Sci.**, v. 51, n. 4, p. 282-296, 2014.

JULIANO R. **Manual de Perícias: Segundo o novo Código de Processo Civil**. Editora: Roteiro de perícias, 2018.

MCGUINNESS, K. ALLEN, M. J., B.R. Non-accidental injury in companion animals in the Republic of Ireland. **Irish Veterinary Journal**, v. 58, p. 392-396, 2005.

MIRABETE, J.F. Processo penal. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MOLENTO, C. F. M. **Repensando as cinco liberdades**. Curitiba, 2006 v, a.

MOLENTO, CFM; HAMMERSCHMIDT, J - **Revista CFMV** - Crueldade, maus tratos e compaixão. Brasília, DF Ano XXI, 66, Julho a Setembro de 2015, pág. 11.

REIS, S. T. J. **Perícia de maus-tratos a aves silvestres**. 2018.

ROCHA, N. S. (2017). **Corpo de delito e processos por erro médico veterinário**. In R. A. Tostes, S. T. J. Reis & V. V. Castilho (Eds.), Tratado de medicina veterinária legal. Curitiba, Paraná, Brasil: Medvep.

ROGERS, E. The Veterinarian as Crime Scene Investigator. **Veterinary Forensics**. 2013.

SILVA, A. A. G. **A perícia forense no Brasil**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2010.

SILVA, A., & SANTOS, M. Laudos periciais em maus-tratos a animais: uma análise crítica. **Revista brasileira de veterinária**. 2019.

TREMORI T. M.; ROCHA N. S. Exame do corpo de delito na Perícia Veterinária (ensaio). **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 11, n. 3, p. 30-35, 1 dez. 2013.

YOSHIDA, A. S. **Importância do perito oficial médico veterinário no levantamento de provas nos crimes de maus-tratos aos animais**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2013.